

Protocolo 11.568/2025

De: TITA UNIFORMES LTDA

Para: SMA-PROT - Protocolo Geral

Data: 13/06/2025 às 14:59:58

Setores (CC):

SMAS - GA

Setores envolvidos:

SMA-COMP, GP-PGM, SMF, SMAS - GA, SMA-PROT, SMA-COMP-E, SMAS-CL, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMF-CONT-C, GP-CCI-RG

Assistência Social - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

Boa tarde Prezados,

Vimos por meio deste solicitar o pagamento referente a nota fiscal 1028, emitida com data posterior a vigência do contrato.

A entrega do material solicitado, sendo 55 camisetas para a campanha 18 de maio, Empenho 11315, foi realizada dentro do prazo solicitado pela secretaria e já foram utilizadas pelos profissionais no evento durante a campanha.

Ressaltamos que a secretaria já recebeu e utilizou as camisetas e a única pendência é a liberação do pagamento.

Sendo assim, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para a efetivação do repasse.

Em anexo segue o empenho e a nota fiscal.

Dados bancários para pagamento:

Banco 084 - SISPRIME DO BRASIL

Agência 0037 - Conta corrente 170828-7

Chave PIX 21642402000160

Empresa Titã Uniformes.

Ficaremos no aguardo. Desde já agradecemos e estamos à disposição.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2025.

Anexos:

Francisco_Beltrao_empenho_11315.pdf

Francisco_Beltrao_nf_1028.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11315/2025	Ordinário	11/04/2025	6543	245724

Licitação	Número
Tipo	31/2023 de 14/02/2023
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
18539	366/2024 - SIM-AM: 3662024		08/05/2024	07/05/2025		08/05/2024	07/05/2025	

Credor								
Fornecedor								
TITA UNIFORMES LTDA								
Endereço								
RUA CURITIBA, 815								
Cidade/UF								
Francisco Beltrão/PR								
CEP								
85605-070								
Fone								
4699801717								
Tipo de conta bancária								
Conta Corrente								
Banco								
084								
Agência								
37-X								
Conta								
170828-7								

Classificação da despesa								
06 Secretaria Municipal de Assistência Social								Saldo anterior
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social								R\$ 57.001,58
08.245.0801.2028 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para Indivíduos e Famílias								Valor empenhado
3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS								R\$ 1.258,40
2200								Saldo atual
00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS								R\$ 55.743,18
Do Exercício								

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
86011	CAMISETA MANGAS CURTAS EM POLIVISCOSE GOLA V	PRÓPRIA	UN	55,0000	22,8800	1.258,40
	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE ANTIPIILLING 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS. GRAMATURA: 158 GRAMAS/M2, COR AZUL, GOLA EM " V" , COM RIBANA AMARELA E RECORTES EM AMARELO OURO NAS LA TERAIS. SERIGRAFIA: NA FRENTE, QUADRANTE SUPERIOR LADO DIREITO BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO TAMANHO 8CMX7,5CM, LADO ESQUERDO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCO TAMANHO 10 X 10 CM, NAS COSTAS EM SEMICÍRCULO " AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FCO BELTRÃO" NA COR BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE BASE 25CM. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA E DA MANGA COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. COSTURA PESPONTOS COM LINHA 100% POLIÉSTER, PESPONTO DE DUAS AGULHAS E COBERTURA INFERIOR. TAMANHOS A DEFINIR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – 1000 UNIDADES.					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	FGTS	01/05/2025
CND TRABALHISTAS	81670606/2024	24/05/2025

CAMISSETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO)

PROC ADM 10112/2025

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
Local de entrega: Secretaria da Assistencia Social, Rua Otaviano Teixeira dos Santos 1306.

Protocolo 1- 11.568/2025

De: Alexandra S. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 11:06:37

Setores envolvidos:

SMAS, SMA-PROT

Assistência Social - Solicitações Gerais

REFERENTE CAMISETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO) R\$ 1.258,40 FONTE 935

OBJETO: Reconhecimento de Dívida – Processo PA nº 10.112/2025

Proc. Administrativo 10.112/2025 - CAMISETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO) R\$ 1.258,40 FONTE 935

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste termo, reconhece a existência de obrigação financeira referente ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de Maio – Faça Bonito)**, realizada no exercício de 2025.

O valor da dívida reconhecida é de **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)**, conforme **Empenho nº 11315/2025** e **Nota Fiscal nº 000.001.028**, emitida pela empresa **Tita Uniformes Ltda**, inscrita no endereço: Rua Curitiba, nº 815, bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, CEP 85605-070, telefone (46) 99980-1771.

Destaca-se que os produtos foram entregues e recebidos conforme solicitado, sendo devidamente utilizados nas ações da campanha supracitada, não havendo quaisquer pendências quanto à entrega ou à qualidade dos itens fornecidos.

Assim, considerando a efetiva prestação do serviço e a regularidade da documentação apresentada, a Secretaria manifesta o reconhecimento formal da dívida, para fins de regularização e consequente quitação junto à empresa fornecedora.

—
Alexandra Godinho Dos Santos
Gestão SMAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB9D-3283-F57D-BAC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA GODINHO DOS SANTOS (CPF 007.XXX.XXX-16) em 25/06/2025 11:08:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 25/06/2025 13:51:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EB9D-3283-F57D-BAC2>

Proc. Administrativo 10.112/2025

De: Alexandra S. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 14/04/2025 às 12:00:22

Setores envolvidos:

SMAS-CA, SMAS, GP

**CAMISETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO
) R\$ 1.258,40 FONTE 935**

—
Alexandra Godinho Dos Santos
Gestão SMAS

Anexos:

346_REFERENTE_AQUISICAO_CAMISETAS_PARA_CAMPANHA_EM_ALUSAO_AO_DIA_NACIONAL_DE_COMB/



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

Requisição de compra por lote

Requisição	Licitação					
Número	Processo	Pregão	Processo licitatório	Data homologação	Data emissão	Qtde. de itens
245724		31/2023	130/2023	31/05/2023	14/04/2025	1

Contrato/Aditivo								
Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada	
Sequência: 18539 - 366-1/2024		08/05/2024	07/05/2025		08/05/2024	07/05/2025		

Fiscal do contrato

ADILA CRISTINA KRUKOSKI FILIPPI; ANGELA CRISTINA PALUDO; CLAUDIO KOZAN; ILIANES FIERA; LUIZ FERNANDO VALTER; MARIA IVONETE

Solicitante	Fornecedor
Código	Nome
217540	MARIA IVONETE DA SILVA
	217933-4 TITA UNIFORMES LTDA
	Tel: 4699801717 E-Mail: titaesportes@hotmail.com

Local	Tipo do empenho
24	1 - Ordinário
Departamento de Administração - Educação	

Órgão
07
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Forma de pagamento	Tipo
Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.	Depósito bancário

Entrega	Prazo
Local	
Secretaria da Assistência Social, Rua Otaviano Teixeira dos Santos 1306.	15 Dias

Descrição
CAMISETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO)

Lote

001 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
86011 CAMISETA MANGAS CURTAS EM POLIVISCOSE GOLA V CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE ANTIPILLING 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS. GRAMATURA: 158 GRAMAS/M2, COR AZUL, GOLA EM " V" COM RIBANA AMARELA E RECORTES EM AMARELO OURO NAS LATERAIS. SERIGRAFIA: NA FRENTE, QUADRANTE SUPERIOR LADO DIREITO BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO TAMANHO 8CMX7,5CM, LADO ESQUERDO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCO TAMANHO 10 X 10 CM, NAS COSTAS EM SEMICÍRCULO " AGENTECOMUNITÁRIO DE SAÚDE FCO BELTRÃO" NA COR BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE BASE 25CM. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA E DA MANGA COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. COSTURA PESPONTOS COM LINHA 100% POLIÉSTER, PESPONTO DE DUAS AGULHAS E COBERTURA INFERIOR. TAMANHOS A DEFINIR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – 1000 UNIDADES. Solicitação: 68/2023 Processo: 129/2023 Conta/Fonte/GF: 02240/00935/E Item: 027 Marca: PRÓPRIA	UN	55,00	22,88	1.258,40
TOTAL				1.258,40
TOTAL GERAL				1.258,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.005.08.245.0801.2028 1.258,40
Cod 02240 Fonte 00935 G.Fonte: E 1.258,40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3858-8F16-BBE6-BF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/04/2025 21:58:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 15/04/2025 09:14:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3858-8F16-BBE6-BF49>

Proc. Administrativo 1- 10.112/2025

De: Fabio Z. - SMAS - GA

Para: SMA-COMP-E - Empenhos Dpto de Compras

Data: 15/04/2025 às 09:59:28

—
Fábio Mengues Zambon
Gestão de Compras - SMAS

Proc. Administrativo 2- 10.112/2025

De: Priscila L. - SMA-COMP-E

Para: SMAS-CL - Compas e Licitações

Data: 15/04/2025 às 10:44:30

11315/2025

—

Priscila de Luca

Agente administrativo

Anexos:

11315.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11315/2025	Ordinário	11/04/2025	6543	245724

Licitação	Número
Tipo	
Pregão	31/2023 de 14/02/2023

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							
18539 366/2024 - SIM-AM: 3662024		08/05/2024	07/05/2025		08/05/2024	07/05/2025	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
TITA UNIFORMES LTDA	217933-4	21.642.402/0001-60				
Endereço	Bairro					
RUA CURITIBA, 815	PRESIDENTE KENNEDY					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Francisco Beltrão/PR	85605-070	4699801717	Conta Corrente	084	37-X	170828-7

Classificação da despesa	Saldo anterior
06 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 57.001,58
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0801.2028 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para Indivíduos e Famílias	Valor empenhado
3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 1.258,40
2200 00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 55.743,18

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
86011	CAMISETA MANGAS CURTAS EM POLIVISCOSE GOLA V	PRÓPRIA	UN	55,0000	22,8800	1.258,40
	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE ANTIPIILLING 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS. GRAMATURA: 158 GRAMAS/M2, COR AZUL, GOLA EM " V" , COM RIBANA AMARELA E RECORTES EM AMARELO OURO NAS LA TERAIS. SERIGRAFIA: NA FRENTE, QUADRANTE SUPERIOR LADO DIREITO BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO TAMANHO 8CMX7,5CM, LADO ESQUERDO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCO TAMANHO 10 X 10 CM, NAS COSTAS EM SEMICÍRCULO " AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FCO BELTRÃO" NA COR BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE BASE 25CM. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA E DA MANGA COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. COSTURA PESPONTOS COM LINHA 100% POLIÉSTER, PESPONTO DE DUAS AGULHAS E COBERTURA INFERIOR. TAMANHOS A DEFINIR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – 1000 UNIDADES.					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	FGTS	01/05/2025
CND TRABALHISTAS	81670606/2024	24/05/2025

CAMISSETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO)

PROC ADM 10112/2025

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Local de entrega: Secretaria da Assistência Social, Rua Otaviano Teixeira dos Santos 1306.

Proc. Administrativo 3- 10.112/2025

De: Mariana B. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 16/05/2025 às 08:46:13

Setores envolvidos:

SMAS, SMA-COMP-E, SMAS-CA, GP

CAMISETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO) R\$ 1.258,40 FONTE 935

Conforme assinaturas constantes no documento fiscal e outros anexos, atestamos a conferência e recebimento das mercadorias/serviços conforme nota fiscal e nota de empenho.

—
Mariana Branco
Agente Administrativo

Anexos:
NF_1028_EMP_11315.pdf

RECEBI(EMOS) DE TITA UNIFORMES LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000.001.028

SÉRIE 1

TITA UNIFORMES LTDA
Rua Curitiba, 815
Presidente Kennedy - Francisco Beltrão/PR
CEP: 85605070 - FONE: 46999801771

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.001.028
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0521 6424 0200 0160 5500 1000 0010 2813 7243 5464

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141250155248548 - 15/05/2025 13:27:53-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9070907280

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
21.642.402/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

C.N.P.J./C.P.F.
77.816.510/0001-66

DATA DA EMISSÃO
15/05/2025

ENDEREÇO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - SEM
COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO
Centro

CEP
85601030

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
15/05/2025

MUNICÍPIO
Francisco Beltrão

FONE/FAX
4635202121

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA SAÍDA
13:27:39

FATURA/DUPLICATAS

001: 15/05/2025 R\$1.258,40;

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BC ICMS	VALOR ICMS	BC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.258,40	245,39	0,00	0,00	0,00	1.258,40	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	8,18	37,75	1.258,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA DE
9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
546	Camiseta PV 67% pol 33% vis antipilling, manga curta, gola V, recortes laterais, serigrafia frente e costa, tam definir	56031330	000	5102	UN	55	22,88	1.258,40	1.258,40	245,39	0,00	19,50	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Empenho: 11315/2025, Requisição: 6543, Requisição de compra: 245724, Pregão: 31/2023, Contrato: 366/2024, Proc Adm: 10112/2025
Empresa não é simples nacional. Valor a ser retido R\$ 15,10. Alíquota 19,50%.
DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO 084 - SISPRIME DO BRASIL, AG: 0037, C/C: 170828-7, PIX: 21642402000160
Trib aprox: Fed R\$ 169,25 (13,45%), Est R\$ 245,39 (19,50%). Fonte: IBPT/empresometro.co m.br/PR - 8AFAC7

RESERVADO AO FISCO

Sistema emissor: egestor.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 3- 10.112/2025 14/49

Assinado por 2 pessoas: FELIPE GUERIOS e LETÍCIA LAIS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDE3-8621-85FD-B82F> e informe o código BDE3-8621-85FD-B82F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE3-8621-85FD-B82F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 19/05/2025 11:01:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LETÍCIA LAÍS DA SILVA (CPF 066.XXX.XXX-59) em 20/05/2025 11:32:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDE3-8621-85FD-B82F>

Proc. Administrativo 4- 10.112/2025

De: Mariana B. - SMAS - GA

Para: SMA-COMP-NF - Notas Fiscais

Data: 20/05/2025 às 13:04:22

—
Mariana Branco
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 10.112/2025

De: Nathan G. - SMA-COMP-NF

Para: NF-CI > 500,00 - Notas acima R\$ 500,00

Data: 20/05/2025 às 13:23:32

—
Nathan Emanuel Paim Gonçalves
auxiliar administrativo

De: Rudinéia L. - NF-CI > 500,00

Para: SMAS-CL - Compas e Licitações

Data: 27/05/2025 às 10:38:53

Alexandra Godinho Dos Santos - SMAS-CA Mariana Branco - SMAS-CA Orientação para Reconhecimento de Dívida –
Nota Fiscal Emitida Fora do Período de Vigência Contratual

Prezadas,

Considerando que a nota fiscal foi emitida fora do período de vigência contratual, recomenda-se que a empresa protocole um pedido de reconhecimento de dívida por meio da plataforma 1Doc.

Para isso, devem ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia da nota fiscal emitida;
- Empenho correspondente;
- Justificativa detalhada explicando os motivos que levaram à emissão da nota fora do período contratual.

O pedido deverá ser encaminhado primeiramente à secretaria competente, para que esta emita um posicionamento quanto à execução do serviço. Após essa etapa, o processo deverá ser encaminhado ao setor jurídico, que realizará a análise legal do pedido.

Caso o parecer jurídico seja favorável, o processo seguirá para os trâmites finais de pagamento.

Atenciosamente

Tendo em vista a recomendação acima arquiva-se este processo.

Caso haja necessidade futura de tramitá-lo novamente, favor proceder em forma de encaminhamento movimentando etapas.

—

Rudinéia Tavares de Lima

Auxiliar Administrativo

Protocolo 2- 11.568/2025

De: Alexandra S. - SMAS - GA

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 30/06/2025 às 13:20:43

Setores (CC):

GP-PGM, GP-PGM-JEA

—

Alexandra Godinho Dos Santos

Gestão SMAS

Protocolo 3- 11.568/2025

De: Camila B. - GP-PGM

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 30/06/2025 às 14:02:02

Encaminhado ao setor de análise de licitações e contratos.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 4- 11.568/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 27/07/2025 às 21:27:31

Setores envolvidos:

GP-PGM, SMAS, SMA-PROT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

Assistência Social - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0751_2025_Prot_11568_Reconhecimento_de_Divida_contrato_extinto_Tita_Uniformes.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0751/2025

PROTOCOLO N.º : 11568/2025
REQUERENTE : TITA UNIFORMES LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela pessoa jurídica **Tita Uniformes Ltda** em que pretende o pagamento no valor de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) referente ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio – Faça Bonito), objeto do Contrato de Fornecedor de Mercadorias n.º 366/2024 (Pregão n.º 31/2023), realizada no exercício de 2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou-se reconhecendo a efetiva realização dos serviços no valor apontado e apresentou as justificativas em relação ao prazo de emissão dos documentos da contratação.

Os autos vieram acompanhados de Notas Fiscais, Nota de Empenho n.º 11315/2025 e parecer da área técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Pregão n.º 31/2023) visando a execução de prestação de serviços no que tange o fornecimento de tubos de concreto para utilização em obras, tendo firmado o Contrato de Fornecedor de Mercadorias n.º 366/2024 com a empresa acima nominada, que foi subscrito em 08/05/2024 prevendo vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 07/05/2025.

De acordo com a Cláusula Sétima do contrato, foi convencionado pelas partes o pagamento dos produtos e serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, juntamente com as CND's e após o recebimento definitivo do objeto.

Destarte, conforme esclarecimentos da Secretaria de Assistência Social anexados aos autos, a empresa realizou fornecimento de uniformes, objetos pertinentes às Nota de Empenho n.º 11315/2025, respectivamente, assim como observa-se nos materiais midiáticos anexos.

Ocorre que restou pendente de pagamento o valor total de R\$ 1.240,00 (NF n.º 1028/2024) tendo em vista que a Nota Fiscal correspondente somente foi emitida pela empre-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sa na data de 15/05/2025 ou seja, após o encerramento da vigência do contrato (07/05/2025) e, assim, não foi possível realizar o pagamento respectivo.

Nesse sentido, importante pontuar, conforme esclarecimentos da empresa Contratada, corroborados pela área técnica, que os materiais foram devidamente entregues, recebidos e utilizados conforme previsto, não havendo pendências quanto à entrega, qualidade ou quantidade dos itens fornecidos.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".*

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)¹ (g.n.)

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho², que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)

Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo.

¹ In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

² In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os serviços prestados sem instrumento contratual vigente e sem o pagamento devido, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivada de um contrato que não possuía a plena regularidade em certo período da sua execução. Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, mas sob o regime de indenização ou ressarcimento, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei nº. 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei nº. 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei nº. 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que, sabendo inexistente ou inválido o contrato, manteve a prestação de serviços ou a entrega do bem.

Extraí-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

³ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou os serviços requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a falta de pagamento tempestivo deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

"A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões, conforme se observa dos seguintes excertos do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os produtos e serviços foram efetivamente entregues;
- 3 - Os produtos e serviços eram imprescindíveis e foram fornecidos com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Reconhecimento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Dívida (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para o fornecedor, sob o regime de indenização/ressarcimento.

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento da existência da entrega dos produtos e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa ao não pagamento de forma tempestiva e a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

No mais, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/AJUSTE DE CONTAS relativo ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela empresa **Tita Uniformes Ltda**, referente ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 366/2024 (Pregão nº 31/2023), providenciando-se o pagamento devido no valor total de **R\$ 1.240,00** (mil duzentos e quarenta reais).

Assim, recomendam-se as seguintes providências:

(a) ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida/Ajuste de Contas, atestando a ocorrência da entrega dos produtos e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da ausência de pagamento tempestivo;

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, indicando a natureza de despesa apropriada ao caso, bem como, caso julgue necessário, viabilize a abertura de crédito





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Assistência Social para despacho final, reconhecendo o débito com a indicação do pagamento dos valores devidos, bem como ciência pela empresa no mesmo documento;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária e da natureza de despesa adequadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de julho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6722-18FA-11C7-4CBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/07/2025 21:27:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6722-18FA-11C7-4CBA>

Protocolo 5- 11.568/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 28/07/2025 às 17:46:00

Despacho com parecer jurídico favorável para reconhecimento de dívida/ajuste de contas relativo ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela empresa Tita Uniformes Ltda, referente ao Contrato de Fornecedor de Mercadorias nº 366/2024 (Pregão nº 31/2023), providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) e apuração dos motivos da ausência de pagamento tempestivo.

—
Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

495_2025_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_Tita_Uniformes_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	28/07/2025 22:05:16	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA9B-FD3B-575C-415A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 495/2025

PROCESSO N.º: **11568/2025**
REQUERENTE: **TITA UNIFORMES LTDA**
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO INEXISTENTE**

Trata-se de pedido apresentado pela requerente, visando ao pagamento de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) referente ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio – Faça Bonito), objeto do Contrato de Fornecedor de Mercadorias n.º 366/2024 (Pregão n.º 31/2023), realizada no exercício de 2025.

Constam do processo administrativo manifestação da Secretaria de Assistência Social e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0751/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, DEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida/ajuste de contas relativo ao fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, pela empresa Tita Uniformes Ltda, referente ao Contrato de Fornecedor de Mercadorias n.º 366/2024 (Pregão n.º 31/2023), providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).

Considerando o parecer jurídico, determino que se apurem os motivos da ausência de pagamento tempestivo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA9B-FD3B-575C-415A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/07/2025 22:05:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BA9B-FD3B-575C-415A>

Protocolo 6- 11.568/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: SMA-COMP - Departamento de Compras - A/C Alex C.

Data: 11/08/2025 às 10:43:00

Alex Bruno Chies - SMA-COMP

Para continuidade no processo.

—

Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Protocolo 7- 11.568/2025

De: Alex C. - SMA-COMP

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/08/2025 às 09:17:44

—
Alex Bruno Chies

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SMF - Secretaria Municipal da Fazenda - A/C Edinilson L.

Data: 13/08/2025 às 09:23:29

Bom Dia,

Em conformidade com o disposto na alínea b da conclusão do Parecer Jurídico nº 0751/2025, encaminho o presente à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis.

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, indicando a natureza de despesa apropriada ao caso, bem como, caso julgue necessário, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Protocolo 9- 11.568/2025

De: Edinilson L. - SMF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2026 às 10:27:31

Marta Raquel Zuchelli Felipetto - SMF-CONT-C

favor verificar disponibilidade orçamentária

—

Edinilson Souza Lucas
Secretario Da Fazenda

Protocolo (Nota interna 21/01/2026 08:24) 11.568/2025

De: Marta F. - SMF-CONT-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 08:24:32

Setores envolvidos:

SMA-COMP, GP-PGM, SMF, SMAS - GA, SMA-PROT, SMA-COMP-E, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMF-CONT-C

Assistência Social - Solicitações Gerais

Prezados,

Considerando o Despacho nº 08 segue informações ref a dotação orçamentária para Reconhecimento de Dívida, conforme Despacho nº 01, no valor de R\$ 1.240,00, Parecer Jurídico nº 0751/2025 e Despacho nº 495/2025.

Alexandra Godinho Dos Santos - SMA-COMP-E Felipe Guerios - SMAS - GA por gentileza, favor solicitar estorno do Empenho nº. 11315/2015, emitido em 11/04/2025, no valor de R\$ 1.258,40.

—
Marta Raquel Zuchelli
Contadora

Anexos:

Informacao_01_2026_Tita_Uniformes_Assist_Social.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 001/2026 – SMF/DC

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2026

Assunto: PROCESSO Nº 11.568/2025/ de 13/06/2025
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Parecer jurídico: 0751/2025 de 27/07/2025

Referente: Fornecimento de camisetas destinadas à campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio – Faça Bonito), objeto do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 366/2024 (Pregão n.º 31/2023).

Fornecedor: Tita Uniformes Ltda
CNPJ nº 21.642.402/0001-60

Ordenador da Despesa: Felipe Guerios

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3.
Conclusão, letra “b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:

06.005.08.122.0801.2-016 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social
Conta: **1890**

Fonte de Recursos: **0 – ordinários livres**

Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**

Valor: **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)**, em conformidade com o Despacho nº 495/2025 de 28 de julho de 2025, do Prefeito Municipal.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho, do documento fiscal, devidamente assinado conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Marta Raquel Zuchelli Felipetto
Contadora CRC-PR 070279/02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CFF-CC2D-C75B-5A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA RAQUEL ZUCHELLI FELIPETTO (CPF 034.XXX.XXX-92) em 21/01/2026 08:26:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5CFF-CC2D-C75B-5A75>

Protocolo (Nota interna 21/01/2026 08:28) 11.568/2025

De: Marta F. - SMF-CONT-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 08:28:45

Retificando Empenho nr 11315/2025

—

Marta Raquel Zuchelli

Contadora

Anexos:

NOTA_DE_EMPENHO_11315_2025.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11315/2025	Ordinário	11/04/2025	6543	245724

Licitação	Número
Pregão	31/2023 de 14/02/2023

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
18539	366/2024 - SIM-AM: 3662024	08/05/2024	07/05/2025		08/05/2024	07/05/2025	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	217933-4	21.642.402/0001-60
TITA UNIFORMES LTDA		
Endereço	Bairro	
RUA CURITIBA, 815	PRESIDENTE KENNEDY	
Cidade/UF	CEP	Fone
Francisco Beltrão/PR	85605-070	4699801717
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta
	Conta Corrente	084 37-X 170828-7

Classificação da despesa	Saldo anterior
06 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 57.001,58
06.005 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.245.0801.2028 Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para Indivíduos e Famílias	Valor empenhado
3.3.90.30.23.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 1.258,40
2200 00935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 55.743,18

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
86011	CAMISETA MANGAS CURTAS EM POLIVISCOSE GOLA V	PRÓPRIA	UN	55,0000	22,8800	1.258,40
	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE ANTIPIILLING 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, MANGAS CURTAS. GRAMATURA: 158 GRAMAS/M2, COR AZUL, GOLA EM " V" , COM RIBANA AMARELA E RECORTES EM AMARELO OURO NAS LA TERAIS. SERIGRAFIA: NA FRENTE, QUADRANTE SUPERIOR LADO DIREITO BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO TAMANHO 8CMX7,5CM, LADO ESQUERDO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCO TAMANHO 10 X 10 CM, NAS COSTAS EM SEMICÍRCULO " AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FCO BELTRÃO" NA COR BRANCO TAMANHO MÍNIMO DE BASE 25CM. A BAINHA DO CORPO DA CAMISETA E DA MANGA COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA NA COR AMARELO OURO. COSTURA PESPONTOS COM LINHA 100% POLIÉSTER, PESPONTO DE DUAS AGULHAS E COBERTURA INFERIOR. TAMANHOS A DEFINIR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – 1000 UNIDADES.					

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	FGTS	01/05/2025
CND TRABALHISTAS	81670606/2024	24/05/2025

CAMISSETAS PARA CAMPANHA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (18 DE MAIO - FAÇA BONITO)

PROC ADM 10112/2025

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Local de entrega: Secretaria da Assistência Social, Rua Otaviano Teixeira dos Santos 1306.

Protocolo 10- 11.568/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Representante: TITA UNIFORMES LTDA

Data: 21/01/2026 às 11:23:42

Bom Dia,

Encaminha-se, para assinatura, o Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_CONT_366_TITA_UNIFORMES_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	21/01/2026 13:51:24	1Doc TITA UNIFORMES LTDA CNPJ 21.642.402/0001-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8699-21CC-FF52-8569**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROTOCOLO Nº 11.568/2025

TITA UNIFORMES LTDA

Trata-se de pedido protocolado em 13 de junho de 2025, formulado pela empresa TITA UNIFORMES LTDA, que resultou no presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o Protocolo nº 11.568/2025, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49 e a empresa TITA UNIFORMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.642.402/0001-60, estabelecida na Rua CURITIBA, 815, CEP: 85605070, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada por seu sócio administrador Sr. ALAN KENEDY WAIAND, portador do CPF nº 067.***.***-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida tem por objeto a quitação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de obrigação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao serviço prestado pela empresa Tita Uniformes Ltda. Consiste no fornecimento de camisetas ao Município de Francisco Beltrão, sendo providenciado o pagamento no montante de **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 06.005.08.122.0801.2-016 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta: 1890, Fonte de Recursos: 0 – ordinários livres, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento, Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), em conformidade com o Despacho nº 495/2025 de 28 de julho de 2025, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado no art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2026.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TITA UNIFORMES LTDA
CONTRATADA
ALAN KENEDY WAIAND
CPF Nº 067.***.***-30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8699-21CC-FF52-8569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TITA UNIFORMES LTDA (CNPJ 21.642.402/0001-60) em 21/01/2026 13:51:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8699-21CC-FF52-8569>

Protocolo 11- 11.568/2025

De: Felipe G. - SMAS - GA

Para: SMAS-CL - Compas e Licitações - A/C Mariana B.

Data: 21/01/2026 às 13:59:23

—
Felipe Guerios

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 12- 11.568/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2026 às 08:50:46

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_TERMO_DE_AJUSTE_DE_CONTAS_E_RECONHECIMENTO_DE_DIVIDA_CONT_366.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TITA UNIFORMES LTDA.**

De acordo com o contido no Protocolo nº 11.568/2025, o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a quitação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de obrigação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao serviço prestado pela empresa Tita Uniformes Ltda. Consiste no fornecimento de camisetas ao Município de Francisco Beltrão, sendo providenciado o pagamento no montante de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).

Previsão orçamentária: Funcional Programática 06.005.08.122.0801.2-016 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conta: 1890, Fonte de Recursos: 0 – ordinários livres, Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento, Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), em conformidade com o Despacho nº 495/2025 de 28 de julho de 2025, do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D7757W014AC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 21/01/2026 - Edição número 73.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Protocolo 13- 11.568/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 22/01/2026 às 08:53:31

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.